



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO LEI Nº 011, DE 19 DE JANEIRO DE 2017.

ESTABELECE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA BÁSICA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 1º A Estrutura Administrativa básica do Poder Executivo Municipal constitui-se dos seguintes órgãos:

I – ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL:

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Gabinete do Vice-Prefeito
- c) Secretaria de Governo
- d) Secretaria de Finanças.

II - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA:

- a) Secretaria da Educação, Esportes, Lazer e Juventude;
- b) Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente
- c) Secretaria da Saúde;
- d) Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
- e) Secretaria de Turismo e Cultura;
- f) Secretaria de Desenvolvimento Social, Habitação e Longevidade.

III – ÓRGÃOS CONSULTIVOS:

- a) Conselhos Municipais.

CAPÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

Art. 2º Integram os órgãos da Administração Geral:

- I - Gabinete do Prefeito;
- II - Gabinete do Vice-Prefeito
- III - Secretaria de Governo
- IV - Secretaria de Finanças.

SEÇÃO I
DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Ao Gabinete do Prefeito cabem as atribuições de assistência ao Prefeito nas funções políticas, administrativas, sociais, de cerimonial e, especialmente, as de relações públicas, de representação e divulgação, assessorias técnica, jurídica e de imprensa, Sistema de Controle Interno e atividades da Junta de Serviço Militar.

SEÇÃO II
GABINETE DO VICE-PREFEITO

Art. 4º Ao GABINETE DO VICE-PREFEITO compete estabelecer e coordenar fluxos permanentes de informação entre os diversos órgãos da prefeitura, estudar, planejar e orientar as atividades comunitárias; orientar e controlar as atividades das comunicações sociais; acompanhar e orientar as ações estabelecidas no planejamento estratégico e promover reuniões com os secretários municipais no sentido de acompanhar o desenvolvimento das metas e objetivos estabelecidos; implantar e acompanhar o plano de qualidade no atendimento do serviço público municipal; auxiliar o Prefeito em todos os seus atos de governo; substituir o Prefeito nos casos previstos na Lei Orgânica do Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

SEÇÃO III
DA SECRETARIA DE GOVERNO

Art. 5º À Secretaria de Governo centraliza as atividades administrativas relacionadas com o sistema de pessoal, material, correspondências oficiais, elaboração de atos, preparação de processos administrativos, contratos, registro e publicação de leis, decretos, portarias, assentamentos dos atos e fatos relacionados com a vida funcional dos servidores, seleção e recrutamento de pessoal e os serviços de licitações e compras, coordenação e assistência aos órgãos da Administração Municipal, cuidar das atividades atinentes a busca de apoio junto aos órgãos estaduais e federais para obtenção de recursos para o desenvolvimento de obras e serviços de interesse do Município, elaboração, acompanhamento e prestação de contas de convênios com órgãos governamentais. Promover a articulação política-administrativa entre os órgãos que compõem a estrutura organizacional interna do poder Executivo. Coordenar permanente processo de transparência na atuação administrativa. Acompanhar, junto ao Poder legislativo Municipal, o andamento de Projetos de Lei de interesse do Município. Receber, registrar, dar andamento e acompanhar os expedientes recebidos da Câmara de Vereadores.

SEÇÃO IV
DA SECRETARIA DE FINANÇAS

Art. 6º À Secretaria de Finanças compete realizar os programas financeiros, elaboração das propostas orçamentárias, a execução e controle Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias, Orçamento anual, o processamento contábil da receita e da despesa, aplicação das leis fiscais e todas as atividades relativas ao cadastro imobiliário para fins tributários, lançamento de tributos e arrecadação de rendas municipais, fiscalização de contribuintes, recebimento, guarda e movimentação de bens e valores, bem como controle e tombamento do patrimônio.

CAPÍTULO III
DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

Art. 7º Integram os órgãos de administração específica:

I - Secretaria da Educação, Esportes, Lazer e Juventude;

II - Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente

III - Secretaria da Saúde;

IV - Secretaria de Desenvolvimento Econômico;

V - Secretaria de Turismo e Cultura;

VI - Secretaria de Desenvolvimento Social, Habitação e Longevidade.

SEÇÃO I
DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE

Art. 8º A Secretaria da Educação e Cultura é o órgão responsável pelas atividades educacionais, esportivas, de lazer e relacionadas a juventude, exercidas pelo Município, especialmente as relacionadas com o ensino fundamental, educação infantil, manutenção de bibliotecas e centros ocupacionais. Atividades ligadas a todas as modalidades esportivas amadoristas praticadas em nosso Município; incentivar a prática de esportes em geral, inclusive junto às Escolas Municipais; difundir e estimular a prática da educação física e proporcionar entretenimento à população; promover atividades e garantir infraestrutura adequada para o lazer comunitário.

SEÇÃO II



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Art. 9º À Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, atua diretamente em melhorias na área urbana e rural com foco na infraestrutura de Veranópolis e compete a execução e a conservação das obras municipais; construção e conservação de parques, praças, jardins, vias e logradouros públicos; licenciamento e fiscalização de obras particulares; aprovação de projetos de loteamentos ou desmembramentos; sistemas de transportes, oficinas, limpeza pública. Executar, direta e/ou indiretamente, a política ambiental do Município tendo a competência de estabelecer diretrizes de preservação da fauna e da flora, controle e recuperação do meio ambiente e proteção das Áreas de Preservação permanentes. Executar a gestão ambiental no município e, por meio de habilitação concedida pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, realizar o licenciamento ambiental das atividades de impacto local. Realizar análise de risco, disciplinando as instalações e ampliações de obras ou atividades potencialmente poluidoras. Fiscalizar e regradar os estabelecimentos que comportem riscos à qualidade de vida a ao meio ambiente. As atribuições de competência do Município previstas na Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).

Parágrafo Único. A Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, através do Departamento competente, é o órgão executivo de trânsito, a que alude o art. 8º da Lei Federal 9.503/97, com competência sobre a circunscrição territorial deste Município e tendo a função integradora qualificando ações relacionadas à mobilidade urbana e ao transporte do município.

SEÇÃO III

DA SECRETARIA DA SAÚDE

Art. 10 À Secretaria da Saúde é responsável pela gestão plena do Sistema Único de Saúde (SUS) na cidade de Veranópolis a qual compete planejar e executar, direta ou indiretamente medidas que contribuam para a melhoria das condições de saúde da população; prestar serviços de assistência médico-sanitária e odontológica, a formulação e implantação de políticas, programas e projetos que visem a promoção de uma saúde de qualidade aos usuários do sistema.

SEÇÃO IV

DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 11 À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico cabe fomentar uma política de atividades, agropecuária, industrial, comercial e de serviços que visem o estímulo ao processo de desenvolvimento municipal e geração de renda. Liderar ou apoiar feiras, exposições, eventos ou campanhas que resultem em conquistas, crescimento e fortalecimento da economia local. Criar, planejar, viabilizar, incentivar e apoiar as iniciativas, o desenvolvimento de projetos, os programas, os empreendimentos do agronegócio, industrial, comercial e de serviços voltados para agregar valor às propriedades, instalações e a geração de novos empregos e renda, buscando uma melhor qualidade de vida, o crescimento econômico e o melhoramento social. Ser o órgão facilitador e intermediador entre as demandas dos investidores privados e as metas e planejamento da administração municipal.

SEÇÃO V

DA SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA

Art. 12 À Secretaria de Turismo e Cultura cabe organizar o desenvolvimento do setor turístico, visando incrementar a produção de bens e serviços com a finalidade de consolidar fluxos de visitantes de forma contínua. Promover a gestão das políticas públicas municipais voltadas ao desenvolvimento sustentável do turismo, no âmbito local e de forma integrada e regional. Executar medidas relacionadas com a promoção e desenvolvimento cultural em todas suas formas de manifestações tendo o papel de cultivar, criar, estimular, promover e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

preservar as expressões artísticas e culturais locais, promovendo mais oportunidades de acesso à cultura, ou seja, ao patrimônio histórico, ao teatro, à música, à dança, à arte e as festas populares.

SEÇÃO VI
DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL,
DE HABITAÇÃO E LONGEVIDADE

Art. 13 À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, de Habitação e Longevidade, cabe executar a política de assistência social e de Habitação, garantindo a população o direito de acesso a programas sociais. A proteção social aos cidadãos, o apoio a indivíduos, famílias e à comunidade no enfrentamento de suas dificuldades, por meio de serviços, benefícios, programas e projetos que se constituem como apoio a comunidade. Responsabilizar-se pelo atendimento das situações e solicitações relacionadas à habitação, bem como pela Política Municipal do Idoso com o objetivo assegurar os seus direitos sociais, criando condições para sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade. A Secretaria está regida por meio do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Compete a realização de estudos e pesquisas sobre a realidade socioeconômica, habitacional e a longevidade da cidade.

CAPÍTULO IV
DOS ÓRGÃOS CONSULTIVOS

Art. 14 Os órgãos consultivos são os Conselhos Municipais criados por lei própria, na qual consta sua atribuição e funcionam de acordo com o Regimento Interno.

Art. 15 Os Conselhos Municipais são órgãos consultivos e deliberativos de orientação e aconselhamento do Prefeito, com a incumbência de realizar estudos e proferir pareceres sobre a matéria de sua competência, na forma estabelecida na lei específica.

CAPÍTULO V
DAS ADEQUAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 16 As adequações orçamentárias serão objeto de lei específica que será expedida após a vigência da presente lei.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 17 O Prefeito Municipal, dentro do prazo máximo de trinta (30) dias da aprovação desta Lei, através de decreto, deverá editar o Regimento Interno do Poder Executivo, no qual estará definida a micro-estrutura administrativa dos órgãos de que trata esta Lei e as respectivas atribuições e subordinações, assim como as subunidades administrativas.

Art. 18 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar do primeiro dia do mês subsequente ao da aprovação da lei das adequações orçamentárias de que trata o art. 16 desta Lei.

Art. 19 Fica revogada a Lei Municipal nº 5.419/2009, e suas alterações.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS,
aos 19 de janeiro de 2017.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

WALDEMAR DE CARLI,
Prefeito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA AO PL Nº 11/2017.

Com o envio deste Projeto de Lei que estabelece a nova estrutura administrativa, o Poder Executivo busca acompanhar a reforma na gestão pública, iniciada no nosso país no ano de 1995 com o envio ao Congresso Nacional o Projeto de emenda à administração pública que resultou na Emenda Constitucional nº 19 de 04 de junho de 1998 e a partir deste marco os estados e municípios passaram a fazer suas próprias reformas, pois se historicamente foi uma reforma relevante do Estado moderno, os municípios, também sentiram a necessidade de adequações.

Para Veranópolis, não foi diferente, onde além da modernização da gestão pública, foi conveniente em 2005 uma alteração na estrutura administrativa e agora em 2017, uma nova realidade se apresenta e é urgente a criação de um novo formato organizacional que possibilite uma dimensão de gestão, com maior autonomia e administração voltada ao resultado, com uma competição administrativa por excelência, um controle maior por parte do Chefe do Executivo nas ações que visem o atendimento às necessidades básicas da população e a eficiência dos serviços públicos.

A “diminuição” da estrutura administrativa com a incorporação de Órgãos e a consequente redução do número de secretarias busca além da redução do custo da “máquina pública” a passagem da desconfiança generalizada que caracteriza a administração burocrática para uma confiança maior, ainda que limitada, própria da gestão administrativa.

Com esta proposta encaminhada, o próximo passo será a apresentação da reforma da Lei nº 5.998 de 09/11/2011 que Dispõe Sobre os Quadros de Cargos e Funções Públicas e estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e as alterações da Lei nº 6.944 de 21/12/2016 que estima a receita e limita a despesa do município de Veranópolis para o exercício de 2017 e aí sim, as alterações da lei ora propostas produzirão seus efeitos esperados.

Certos da compreensão que sempre caracterizou este Poder, nos colocamos à disposição para novos esclarecimentos e contamos com o apoio dos Nobres Edis na posição favorável à aprovação do presente Projeto de Lei e a respectiva colaboração neste processo de reestruturação administrativa com intenções públicas e atitudes de probidade e fidelidade com o ente.

Assim sendo, encaminhamos o presente projeto de lei para a devida tramitação na Câmara de Vereadores.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS,
aos 19 de janeiro de 2017.

WALDEMAR DE CARLI,
Prefeito.